



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus,
06 de outubro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 2211 de 09 de outubro de 2017.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de páginas 06 a 09, bem como o despacho/ofício n.º 2958/2017-GP, exarado às fls. 17, do **Processo Administrativo n.º 2017/024494**;

RESOLVE

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, ao MM. Juiz de Direito de Entrância Final **Doutor MÁRCIO ROTHIER PINHEIRO TORRES**, Titular da 4.ª Vara da Fazenda Pública Estadual e de Crimes Contra a Ordem Tributária, 24 (vinte e quatro) dias de férias regulamentares, sendo 12 (doze) dias referentes ao exercício de 2010, 10 (dez) dias atinentes ao exercício de 2011 e 02 (dois) dias do ano de 2012, no período de 25.10.17 a 17.11.2017

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de outubro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 2212 de 09 de outubro de 2017.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997, e.

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de página 05, bem como o despacho/ofício n.º 2880/2017-GP, exarado às fls. 09, dos Processos Administrativos n.ºs 2017/019623/ 2017/020063 e 2017/024020;

RESOLVE

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2066/17-PTJ, de 19.09.2017, que concedeu 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, no período de 09.10.17 a 18.10.2017, a MM. Juíza de Direito de Entrância Final Doutora PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO, Titular da Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

II - ANTECIPAR, as referidas férias do exercício de 2011, para o período de 02.10.17 a 11.10.2017.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus,
09 de outubro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 2213 de 09 de outubro de 2017.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a alteração das férias regulamentares da MM. Juíza de Direito de Entrância Final Doutora **Patrícia Chacon de Oliveira Loureiro**, Titular da **Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes**, nos autos dos Processos Administrativos n.ºs 2017/019623, 2017/020063 e 2017/024020;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2067/17-PTJ, de 19.09.2017.

II - DESIGNAR a MM. Juíza de Direito de Entrância Final **Doutora LUÍZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**, Titular da **Vara Especializada em Crimes de Trânsito**, para responder, cumulativamente, pela **Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes**, no período de 02.10.17 a 11.10.2017.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus,
09 de outubro de 2017.

Desembargadora **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 9.099/1995 que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.419/2006 que regulamenta a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais devem se orientar pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's) necessitam adotar uma dinâmica efetiva, simplificada, econômica e célere para atender à crescente demanda imposta pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir os gastos no âmbito do Poder Público;

CONSIDERANDO que os recentes avanços tecnológicos possibilitaram a ampliação do acesso, da maior parte da população, às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve buscar inovações que visem à melhoria na prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's) de todo o Estado do Amazonas, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* como meio de intimação processual, podendo ser utilizada para as intimações em geral, notadamente, nos casos de:

- I - Cumprimento de despacho;
- II - Mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença;
- III - Manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor;
- IV - Levantamento de alvará;
- V - Comparecimento em audiências de instrução e julgamento;
- VI - Comparecimento em audiência de conciliação;
- VII - Pagamento de custas processuais;
- VIII - Cumprimento de sentença.

Art. 2.º As intimações serão enviadas pelo aparelho de telefone celular de cada secretaria, por meio do aplicativo 'WhatsApp', que será utilizado, exclusivamente, para este fim.

Art. 3.º A guarda e a conservação do aparelho de telefone celular é de responsabilidade do Chefe da Secretaria de cada Juizado Especial e CEJUSC.

Art. 4.º O número de telefone utilizado para as intimações será, previamente, informado pela serventia às partes, através do termo de adesão.

Art. 5.º A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa.

§ 1.º - O autor, ao protocolizar a inicial, será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (em anexo);

§ 2.º - O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (em anexo);

§ 3.º - Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o termo de adesão.

Art. 6.º Ao assinar o termo de adesão, a parte declara que:

I - Possui o aplicativo 'WhatsApp' instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente;

II - Está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas 'WhatsApp';

III - Quaisquer mudanças de número de telefone deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria, para preenchimento de novo termo.

IV - Está ciente de que os aparelhos de telefone celular dos Juizados serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;

V - Está ciente de que os Juizados jamais solicitarão o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio do 'WhatsApp'.

Art. 7.º Na mensagem enviada, será informado o número do processo. Além disso, com a intimação, o servidor deverá anexar o pronunciamento oficial (despacho, decisão ou sentença).

Art. 8.º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue ou, quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor disso certificar nos autos.

Parágrafo único. Se a mensagem não for entregue no prazo de 48 horas, a parte será intimada pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9.º As partes que optarem por não receberem intimações pelo 'WhatsApp' serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 10. A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor.

Art. 11. É vedado aos servidores dos Juizados Especiais prestar quaisquer informações, mesmo que gerais, ou receber qualquer manifestação das partes por meio de mensagens do aplicativo 'WhatsApp'.

Art. 12. Se, por qualquer motivo, o aplicativo 'WhatsApp' estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 13. Serão elaborados relatórios de avaliação anuais, pelas Secretarias, com o fim de atestar a eficiência e a eficácia da intimação pelo aplicativo 'WhatsApp'.

Parágrafo único. Os relatórios conterão dados sobre a quantidade de intimações realizadas através do aplicativo, a quantidade das intimações frutíferas e infrutíferas, para posterior análise.

Art. 14. Qualquer omissão será resolvida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e/ou Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus (AM), 10 de outubro de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

PORTARIA N.º 2249 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

REESTRUTURA, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Central de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a estrutura orgânica e funcional da Central de Transportes deste Tribunal de Justiça, de modo a atender as demandas contemporâneas de serviço,

RESOLVE:

Art. 1.º. REESTRUTURAR, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a estrutura organizacional e funcional da Central de Transportes deste Poder, nos termos que seguem.

Art. 2.º. A Central de Transportes passa a denominar-se Central de Transportes e Manutenção, vinculada à estrutura da Divisão de Logística e Infra-estrutura e subordinada à Secretaria-Geral de Administração, com as seguintes atribuições:

I - planejamento, coordenação, organização, controle e execução das atividades relativas ao transporte rodoviário e aeroviário dos membros e servidores bem como de outras autoridades;

II - controle da manutenção preventiva e corretiva dos meios de transporte alocados à Central, bem como do consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, acessórios e sua utilização;